

**LEI MUNICIPAL N.º 556 DE 15 DE ABRIL DE 2003.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI MUNICIPAL N.º 529/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F. e da Lei Municipal n.º 529 de 18/07/2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Odontólogo	01	20horas/semana
Professores	10	20horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Municipal n.º 529/2002.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início retroativo a 01/04/2003 e o prazo máximo para término em 31/12/2003, ficando convalidados os atos praticados no período de 01/04/2003 até a data de publicação da presente lei.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O Horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguinte:

I. A Carga horária do **PROFESSOR**, será de 20(vinte) horas por semana, e o vencimento proporcional a Escala de Vencimento dos Profissionais da Educação.

II. A Carga horária do **ODONTÓLOGO**, será de 20 (Vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 15 de abril de 2003.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**